

COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS NA UNIÃO EUROPEIA: POSSIBILIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA ALEGAÇÃO DE SAÚDE SOBRE FRAMBOESAS (*RUBUS IDAEUS* L.)

Bettencourt-Câmara M^{I,II}, Bronze MR^{III,IV}, Figueira ME^{III}

Poster 12

O incentivo do consumo de alimentos funcionais constitui uma ferramenta de promoção da saúde pública, em particular no que se refere à prevenção da incidência de doenças crónicas como a obesidade. Na UE, estes alimentos distinguem-se dos demais pelo facto de exibirem alegações de saúde conformes com o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 e atos modificativos. As alegações de saúde estabelecidas neste pacote legal só deverão ser autorizadas na UE depois avaliadas cientificamente pela Autoridade Europeia da Segurança Alimentar, EFSA.

A produção de framboesa (*Rubus idaeus*) em Portugal é uma atividade recente que atualmente assume grande interesse económico. A cultura de framboesa tem aumentado consideravelmente e os frutos produzidos no nosso país apresentam boa qualidade comercial, destinando-se maioritariamente ao mercado de exportação. Estes frutos vermelhos têm atraído a atenção de investigadores e de consumidores preocupados com a manutenção da saúde. A justificação de tal interesse reside na sua composição nutricional, abundância em fibra, vitamina C, folatos, minerais e, sobretudo, em fitoquímicos com atividade biológica que podem provir benefícios para a saúde adicionais aos nutricionais.

A composição fitoquímica da framboesa vermelha é dominada por polifenóis, nomeadamente elagitaninos e flavonóides. Na última década, estudos *in vitro* e *in vivo* revelaram que os compostos fenólicos da framboesa vermelha apresentam uma gama alargada de atividades biológicas: antioxidante, anti-inflamatória, antiproliferativa e anticancerígena, antimicrobiana, entre outras. Visando o desenvolvimento de uma alegação de saúde sobre framboesas, no presente estudo são analisadas alegações de saúde respeitantes a compostos fenólicos, atividade antioxidante e redução do impacto da glicémia pós-prandial, aprovadas e rejeitadas no âmbito do pacote legal acima referido. Serão igualmente considerados os pareceres científicos publicados pela EFSA para aquelas alegações de saúde.

^I Investigadora do CiiEM, Centro Interdisciplinar de Investigação Egas Moniz, Campus Universitário, Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz.

^{II} Doutoranda, iMed.UL, Instituto de Investigação de Ciências Médicas e Farmacêuticas, Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa.

^{III} Investigadora do iMed. UL, Instituto de Investigação de Ciências Médicas e Farmacêuticas, Faculdade de Farmácia, Universidade de Lisboa.

^{IV} Investigadora do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica.